

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Migração induzida pelas mudanças climáticas: entre o limbo legal e o tratamento jurídico adequado
Autor	GAIA HASSE
Orientador	FABIO COSTA MOROSINI

Migração induzida pelas mudanças climáticas: entre o limbo legal e tratamento jurídico adequado

Aluna: Gaia Hasse

Orientador: Fábio Costa Morosini

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O aquecimento global, com a atividade humana como catalizadora das alterações climáticas, é fenômeno amplamente reconhecido pela comunidade científica internacional. Dentre as consequências decorrentes do aquecimento global, destacam-se o degelo de áreas glaciais e o aumento do nível oceânico. As mudanças climáticas tem o condão de gerar uma série de efeitos devastadores para a humanidade, criando desafios para os setores de produção de alimentos, reduzindo as fontes de água potável e induzindo o deslocamento populacional. São especialmente vulneráveis a essas alterações climáticas os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (*Small Island Developing States, SIDS*), pelas baixas altitudes em relação ao nível do mar, isolamento geográfico e capacidade econômica restrita. A elevação das águas pode efetivamente fazer com que esses Estados insulares desapareçam, obrigando seus habitantes a buscarem refúgio em outros territórios.

A despeito do reconhecimento do aquecimento global como fenômeno ativo e da especial vulnerabilidade dos SIDS perante as alterações climáticas, o deslocamento humano induzido pelas alterações climáticas foi ignorado por muito tempo pelos juristas. No entanto, há uma série de questões jurídicas decorrentes dessa situação fática, relacionadas à manutenção dessas nações e de sua soberania estatal, à nacionalidade de seus habitantes e ao tratamento legal adequado para as populações deslocadas. O artigo 1º da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), principal instrumento internacional de proteção aos refugiados, define como refugiada a pessoa que *“temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”*. Dentro desse paradigma, a atual definição legal de refugiados não engloba, a princípio, os grupos de pessoas forçadas ao deslocamento em virtude das alterações climáticas.

Diante dessa lacuna legal, os direitos e a proteção legal para as populações forçadas ao deslocamento pelas mudanças climáticas estão incertos no Direito Internacional. Considerando o limbo jurídico em que tais grupos se encontram e atentando especialmente ao caso dos SIDS, essa pesquisa, mediante análise dos instrumentos legais, relatórios de organizações internacionais, manifestações de entidades representativas e revisão de literatura nacional e estrangeira, objetiva identificar os principais problemas, as hipóteses de definição apresentadas, até o momento, pelo Direito Internacional e apontar as soluções mais efetivas quanto ao tratamento jurídico adequado para as populações deslocadas pelas alterações climáticas.